



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 096/2025
Parecer de Impugnação de Edital de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para futura contratação, por lote conforme o tipo de veículo, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, incluindo fornecimento de peças exceto pneus, abrangendo baterias, óleos lubrificantes e filtros, para os veículos que compõem a frota do Município de Quatro Pontes, durante a vigência da ata conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste edital e no termo de referência - anexo I.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, pelo critério menor preço, cujo objeto está descrito no preâmbulo.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou para parecer jurídico uma impugnação ao edital, protocolada pela empresa L.P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 07.824.746/0001-69), em que, sucintamente, impugna a limitação territorial de até 20km para participação na licitação, requerendo a alteração para um raio de até 40km de distância.

É, em síntese, o relatório do essencial.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quando da emissão do parecer inicial vinculado ao certame em questão, este parecerista já manifestou o entendimento pela legalidade da limitação territorial. Com a devida vênia, todos os argumentos vinculados já constam naquele parecer, pelo que passo a reproduzir o entendimento trazido inicialmente:

O processo traz uma limitação territorial da sede da empresa de até 20km (vinte quilômetros) ao considerar que os veículos terão de ser deslocados até a oficina mecânica para realização da manutenção. Entendo que, no presente caso, a limitação territorial encontra guarida legal. A única ressalva que faço é de que sejam especificados de onde são considerados esses 20km (sede da Prefeitura etc.), para que se possa objetivamente considerar e verificar se a empresa cumpre com a determinação. Outra possibilidade, que se sugere a análise, é limitar a Município limítrofes, conforme há previsões na Lei Complementar Municipal nº 34/2025 (especificamente para ME/EPP), destacando-se que não somente às ME/EPP, mas também aos lotes destinados a empresas de qualquer porte será aplicada a limitação territorial.

A jurisprudência permite exigências de localização ou raio máximo de distância quando houver devida fundamentação no certame:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE QUE A EMPRESA DEVA TER SEDE NO MUNICÍPIO LICITANTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CRITÉRIOS



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO ATENDEM AOS PARÂMETROS DA AMPLA CONCORRÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 40000452920198240000 Concórdia 4000045-29.2019.8.24.0000, Relator: Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Data de Julgamento: 13/06/2019, Quarta Câmara de Direito Público)

A título de demonstração da possibilidade – desde que devidamente fundamentada – traz-se um trecho do acórdão nº 520/2015 do TCU:

*“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima **de fato pode restringir a participação de empresas**. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, **deve o gestor público sopesar tais fatores**, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”*

Deste modo, considerando-se que houve a fundamentação acerca da limitação de distância e que se demonstra pertinente perante o objeto, inclusive existindo, no ETP, a prova de diversos prestadores de serviços aptos nessas localidades, opino pela regularidade dessa limitação.

Os argumentos da impugnação se dão ao fato de que, na visão da Impugnante, a limitação territorial de 20km impede a maior competitividade do certame. Afirma que empresas de municípios próximos poderiam participar, requerendo a ampliação do raio para até 40km.

De análise dos argumentos, apenas ressalvo que a empresa Impugnante está localizada em Toledo – PR, mas, ao que tudo indica, fora do raio de 20km. Outras empresas daquele mesmo Município poderiam estar enquadradas nessa distância, ou seja, dentro de uma mesma cidade duas empresas diferentes, em razão da localização, podem se enquadrar ou não. Não se ignore a amplitude do Município de Toledo, inclusive de seus distritos, o que também pode ser considerado no raio territorial em eventual participação.

Ainda, destaco que a ampliação demasiada do raio poderá gerar maior onerosidade ao Município, pois terá de levar os veículos para os outros municípios para o conserto. Ou seja, um veículo que já necessita de intervenção terá de ser deslocado para isso. O objetivo, por toda análise do processo licitatório, é não somente reduzir esse custo, mas também o tempo do deslocamento, possibilitando uma maior efetividade nos serviços e evitando que haja intercorrências no deslocamento. Esse objetivo reforça a possibilidade de limitação territorial.

Outros certames, que adotaram raio de 40km, trouxeram experiências negativas ao Município, pois o resultado se deu para cidades com outras duas no caminho, com deslocamentos aproximados a uma hora. Não se ignore, ainda, as condições da malha viária local, em que uma cidade limítrofe é mais fácil e rapidamente acessada do que outras, em que não há vias duplicadas, por exemplo.

Todavia, conforme já trazido no parecer inicial, diante da manifestação expressa da Impugnante e em respeito aos argumentos trazidos, reforço a seguinte sugestão:

- i) Para que se adote o requisito de limitação territorial para cidades limítrofes, ou seja, que façam divisa com este Município de Quatro Pontes, em homenagem à legislação local que, quando dada preferência às ME/EPP somada à limitação geográfica, adota-se esse requisito, caso se compreenda que o deslocamento em



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

questão é viável, independentemente da localização da empresa dentro destes municípios;

- ii) Caso se decida pela manutenção da limitação em 20km, que haja ampla fundamentação no processo, evitando-se alegações de cerceamento da competitividade, destacando-se ainda as informações já contidas neste parecer. Ainda, que se confirme a expressa menção ao local em que os 20km são calculados, para fundamentar e comprovar, no certame, quando da participação de licitantes, os requisitos objetivamente definidos.

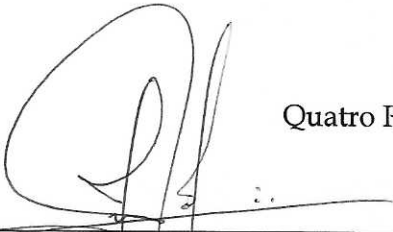
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelo juízo da autoridade superior e nos termos da fundamentação, deixo de apresentar um entendimento favorável ou contrário à Impugnação, por se tratar de decisão dos gestores quanto ao acatamento do pedido, especialmente sobre a alteração dos requisitos de limitação territorial. Opino que o processo se encontra regular e dentro dos preceitos legais, reforçando o contido nos incisos "i" e "ii" acima para eventual decisão do gestor quanto à alteração da limitação ou não.

Por fim, destaca-se que o presente parecer trata de uma análise jurídica e não tem força de decisão, que deve ser tomada pela autoridade competente, pelo que se analisaram apenas os requisitos formais/legais envolvidos no certame e os fundamentos trazidos pela impugnação. Qualquer conduta que melhor resguarda o interesse público, por decisão da autoridade, pode ser adotada.

Este é, *s.m.j.*, o parecer.

Quatro Pontes - PR, 7 de maio de 2025.



João Eduardo dos Santos
Procurador Jurídico
Portaria nº 704/2024 - OAB/PR 107.714